

Condições Gerais do Seguro Perda, Roubo ou Furto Banco Votorantim Cartões

DEFINIÇÕES

Beneficiário: BV Financeira S.A CFI para a quitação das compras não realizadas e/ou não identificadas, em caso de evento coberto, até o limite máximo contratado.

Estipulante: BV Financeira CFI, CNPJ 01.149.953/0001-89.

Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel – art. 155.

Perda: Privação da posse, uso e gozo da coisa.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Código Penal – art. 157 “caput”.

Segurado: Pessoa Física que possua o Cartão Banco Votorantim, comprovando a adesão com o pagamento do prêmio do seguro de acordo com os critérios de elegibilidade abaixo.

Seguradora: ASSURANT Seguradora S.A., responsável pela garantia do seguro.

Corretora: Votorantim Corretora de Seguros CNPJ 09.023.931/0001-80 – código 050826.1.059193-9.

GARANTIAS

Em caso de Perda, Roubo ou Furto do Cartão:

É garantido o pagamento das compras não realizadas e/ou não identificadas pelo Segurado, efetuadas até 72h (setenta e duas horas) anteriores ao bloqueio do cartão através da Central de Relacionamento, ocorridas após a Perda, Roubo ou Furto do Cartão. O valor a ser indenizado por evento será o mínimo entre o valor das compras não realizadas e/ou não reconhecidas, o limite de indenização de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ou o limite de crédito do cartão.

Número de eventos Cobertos: 02 (dois) eventos por ano, sendo intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada ocorrência, considerando a vigência do Seguro. O valor a ser indenizado por evento será o mínimo entre o valor das compras não realizadas e/ou não conhecidas, até o limite de indenização de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ou o limite de crédito do cartão.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis às garantias deste seguro as pessoas físicas titulares e possuidoras do Cartão Banco Votorantim, com idade a partir de 18 (dezoito) anos. O dependente somente será considerado Segurado desde que o titular efetue a sua adesão ao seguro e mediante pagamento dos prêmios.

O dependente será elegível a partir de 16 (dezesseis) anos. O dependente somente permanecerá no seguro enquanto o titular for segurado.

Para cada cartão segurado (titular ou dependente) será cobrado o respectivo valor (prêmio) do seguro.

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O início de vigência se dará às 24h (vinte e quatro horas) do dia do primeiro pagamento do prêmio do seguro no cartão Banco Votorantim. A vigência do risco individual terá início às 24h (vinte e quatro horas) do primeiro pagamento do prêmio do seguro. O seguro terá uma cobertura mensal, conforme pagamento do prêmio de seguro.

O não pagamento do prêmio de seguro até a data do vencimento da fatura do cartão acarretará a imediata e automática suspensão do direito às coberturas, voltando a vigorar às 24h (vinte e quatro horas) do dia da regularização do pagamento do valor do prêmio do seguro;

Só haverá cobrança do prêmio de seguro quando houver emissão da fatura do cartão, respeitando o limite mínimo de emissão de fatura enviado pelo Estipulante.

Importante:

Caso o segurado permaneça por um prazo superior a 03 (três) faturas sem realizar o pagamento do prêmio, este deverá realizar nova adesão ao seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para as garantias de Perda, Roubo ou Furto estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, pelos dirigentes e administradores legais ou pelos seus beneficiários ou respectivos representantes, para o caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;
- Direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;
- Qualquer tipo de saque, inclusive os ocorridos após roubo, furto ou perda do cartão;
- Transações efetuadas fora do período da cobertura;
- Transações que o segurado tenha efetuado sob coação;
- Cartões clonados e duples;
- Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações extraviadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro, empresas transportadoras ou serviço postal ou ainda, em trânsito entre os anteriores;
- Roubos e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do segurado ou de qualquer outra pessoa;
- Qualquer dano causado ao segurado por seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente;
- Participação do Segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Qualquer dano causado ao segurado por seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente;
- Não estão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

PERDA DA INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):

- Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio, sendo o segurado responsável pelo pagamento do prêmio vencido;
- Inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravação intencional do risco coberto;
- Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;
- Não comunicação à Seguradora, logo que saiba, de todo incidente que agravar o risco coberto;
- Reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.

SUSPENSÃO DE COBERTURA

O não pagamento do prêmio no vencimento da fatura/ficha de compensação correspondente, acarretará à suspensão automática das garantias do seguro. Durante o período de suspensão, a Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento da indenização, caso ocorra o sinistro.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Ocorrendo o sinistro, este deverá ser comunicado o mais breve possível sob perda do direito de receber a indenização caso ultrapasse o período previsto no Código Civil artigo 206, §§ 1º inciso II. Na ocorrência do evento coberto comunicar este à Central de Relacionamento 3003-7728 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-777 28 28 (outras localidades).

Perda, Roubo ou Furto do Cartão:

- Para análise do sinistro, é necessário o envio da Carteira de Identidade (RG) e CPF do Segurado (cópia simples);
- Cópia simples do extrato do cartão constando os gastos efetuados após o Roubo ou a Perda do Cartão;
- Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial (somente em caso de roubo ou furto);
- Declaração assinada do Segurado, em próprio punho, descrevendo as circunstâncias que ocorreram o sinistro com data e horário da ocorrência, bem como as despesas efetuadas e não reconhecidas pelo mesmo;
- Declaração do segurado de único seguro. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários.

Enviar os documentos solicitados para Caixa Postal: 3006-6 - CEP: 09970-970 – São Paulo – SP. Fax eletrônico: 11 - 5696-2047.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

- Na adesão ao seguro, o Proponente deverá declarar a contratação de quaisquer outros seguros semelhantes com esta ou outra(s) Seguradora(s), comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, as contratações posteriores à adesão.
- Um Segurado não poderá estar coberto por mais de um Certificado de Seguro. Caso isto venha ocorrer, a Seguradora irá considerar, para efeito de pagamento de indenização, o primeiro certificado emitido, devolvendo qualquer prêmio pago em duplicidade pelo Segurado.

DIREITO DE CANCELAMENTO

A cobertura individual será cancelada nos seguintes casos:

- Desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- Mediante solicitação expressa do Segurado na Central de Relacionamento do Banco Votorantim Cartões;
- Por iniciativa da Estipulante ou da Seguradora, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Se o Segurado ficar por mais de 03 (três) meses sem efetuar o pagamento do prêmio de seguro;
- Em caso de cancelamento da Apólice, seguindo as regras estabelecidas nas Condições Gerais;
- Caso o titular do cartão solicite a sua exclusão do seguro, a qual será estendida para todos os dependentes do cartão.

O prêmio de seguro será cobrado junto com a fatura do cartão.

Havendo troca do número de cartão em decorrência de evento coberto, não será necessária nova adesão, desde que o Segurado continue a efetuar o pagamento do prêmio de seguro.

Este Certificado de seguro apresenta um resumo das principais características do produto.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro que estão à disposição e em poder da Estipulante, ou através da Central de Relacionamento: **3003-7728 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-777 28 28 (outras localidades).**

Seguro garantido pela ASSURANT Seguradora S.A./ CNPJ: 03.823.704/0001-52/

PROCESSO SUSEP: 15.414.100.795/2004-01

INSCRIÇÃO SUSEP: 0214-3